

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO IV**

VIVIANE GRASSI

MARCIA ANDREA BÜHRING

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Grassi, Marcia Andrea Bühring, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-339-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV

Por:

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

A presente obra reúne estudos que refletem a pluralidade, a densidade analítica e a urgência das agendas contemporâneas relacionadas ao Direito Ambiental, ao Direito Climático e às interfaces com a proteção socioambiental no Brasil. Os trabalhos aqui reunidos oferecem diagnósticos rigorosos, análises críticas e propostas normativas capazes de dialogar com os desafios emergentes de uma era marcada pela intensificação da crise climática, pelo avanço da financeirização do campo, pelos riscos crescentes de desinformação e pela necessidade de novas rationalidades jurídicas orientadas pela justiça ambiental, pela ciência e pela participação democrática. A diversidade metodológica e temática, que transita da governança hídrica à transição energética, da tutela penal à gestão de riscos, da proteção da biodiversidade à responsabilização estatal, revela o compromisso dos autores em enfrentar questões estruturais com profundidade e responsabilidade científica.

Ao mesmo tempo, os textos demonstram a vitalidade do campo jurídico-ambiental brasileiro e reafirmam o papel imprescindível da pesquisa acadêmica em subsidiar políticas públicas, iluminar debates institucionais e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais socioambientais. As análises sobre desastres climáticos, regularização fundiária, territórios tradicionais, agricultura familiar, atividades econômicas de alto impacto e governança da informação climática evidenciam a urgência de respostas integradas e multiescalares. Assim, este conjunto de trabalhos não apenas contribui para o aprimoramento do conhecimento, mas também inspira a construção de soluções justas, sustentáveis e alinhadas aos ODS e ao Estado Socioambiental de Direito. Que esta publicação possa fomentar novos diálogos e

fortalecer a atuação crítica, interdisciplinar e comprometida com a proteção do meio ambiente e das presentes e futuras gerações.

Artigos Apresentados:

1. A Espiral da Impunidade: por que a Fiscalização de Manaus Falha no Combate à Poluição Sonora? Do Licenciamento Fraudulento às Adegas – Análise de um Sistema Corrompido

Altiza Pereira de Souza; Isabela Feitosa Santana

As autoras analisam as dificuldades enfrentadas pela fiscalização ambiental no combate à poluição sonora em Manaus, identificando falhas institucionais e normativas que perpetuam a impunidade e ampliam os impactos socioambientais.

2. A Intervenção Judicial na Política Pública de Conservação da Biodiversidade a partir da Teoria do Decisionismo Jurídico: o Caso da Reserva Biológica do Tinguá

Victor Paulo Azevedo Valente da Silva

O autor examina, à luz da teoria do decisionismo jurídico de Carl Schmitt, os processos de politização do Judiciário em conflitos envolvendo políticas de conservação da biodiversidade, tomando como estudo de caso a Reserva Biológica do Tinguá, unidade federal do ICMBio com altos índices de judicialização.

3. A Legitimidade na Ação Civil Pública e a Garantia da Efetividade na Proteção Ambiental

Eduardo Pellin de Campos; Carlos Alberto Lunelli

Os autores discutem a importância da Ação Civil Pública como instrumento de judicialização ambiental e de ampliação da proteção ecológica, destacando que a preservação ambiental é um dever coletivo e fundamental para um futuro ecologicamente equilibrado.

4. A Lei 14.285/2021 e as APPs de Curso d'Água Urbano: um Olhar sob o Enfoque do Ecopragmatismo

Abelardo Franco Junior; Cirino Adofo Cabral Neto

Os autores analisam as alterações trazidas pela Lei nº 14.285/2021 no regime jurídico das APPs urbanas, discutindo sua compatibilidade com o direito ao meio ambiente equilibrado e os riscos decorrentes da ausência de regulamentação municipal.

5. A Responsabilidade Administrativa Subjetiva da Pessoa Jurídica pelo Dano Ambiental

Maria Alice Lopes Leda; Maria Gabriela Guimarães Maia; Juliana Oleques Pradebon

As autoras defendem que a responsabilidade administrativa ambiental das pessoas jurídicas deve ser subjetiva, em observância aos princípios da presunção de inocência e da intranscendência das penas, comparando-a às esferas civil e penal.

6. A Tutela de Direitos Trabalhistas no Contexto do Desastre Hidrológico do Rio Grande do Sul (2024)

Luciana Simionovski; Sandra Regina Martini; Fernanda Dalla Libera Damacen

As autoras analisam os impactos do desastre hidrológico de 2024 nas relações de trabalho no Rio Grande do Sul, a partir de dados judiciais, concluindo que a legislação vigente é insuficiente para proteger a dignidade e a continuidade laboral dos trabalhadores atingidos.

7. Autonomia Comunitária e Regulação Climática: a Lei nº 15.042/2024 e os Projetos de Carbono em Territórios Tradicionais

Jamylle Oliveira de Araújo; Luis Antonio Brito Monteiro de Souza

Os autores examinam criticamente a regulamentação de projetos de carbono em territórios de povos e comunidades tradicionais no Pará, refletindo sobre a necessidade de conciliar mitigação climática, justiça climática e autonomia comunitária.

8. Candiota em Transição: Desafios Legais, Sociais e Ambientais na Migração do Carvão para Energias Renováveis

Daiane Borowicc; Jaqueline Rodrigues Oliveira; Alice Dorneles Martins

As autoras discutem os desafios enfrentados por Candiota na substituição da matriz energética baseada no carvão mineral por fontes renováveis, defendendo que a transição depende de um processo orientado pela transição justa e pela diversificação econômica.

9. Crimes Ambientais e Agricultura Familiar: o Papel da Cooperação Jurídica Internacional

Gildasio Ramos dos Reis; Nivaldo dos Santos

Os autores investigam como crimes ambientais associados à expansão agropecuária afetam pequenos agricultores, analisando o papel da cooperação jurídica internacional na proteção ambiental e na defesa da agricultura familiar no Brasil e na América Latina.

10. Da Natureza Jurídica da Terra diante da Financeirização do Campo no Brasil

Marina Rocha Moreira; Eduardo Gonçalves Rocha

Os autores analisam a transformação da terra de elemento essencial à dignidade humana em mera mercadoria sujeita à especulação financeira, investigando como a financeirização do campo redefine sua natureza jurídica no Brasil contemporâneo.

11. Do Habitar Colonial à Injustiça Ambiental: o Racismo Ambiental e seu Impacto Social

Veneranda Gonçalves Neta; José Irivaldo A. O. Silva; Wisllene M. N. P. da Silva

Os autores discutem como a lógica colonial de “habitar” moldou relações de dominação racial, de gênero e religiosa, demonstrando como essas estruturas perpetuam desigualdades e injustiças ambientais na atualidade.

12. Fundamentos Econômicos da Proteção Ambiental

Gade Santos de Figueiró; Maria Carolina Rosa Gullo; Gustavo H. M. Voltolini

Os autores apresentam os fundamentos econômicos essenciais para políticas públicas ambientais eficazes, destacando a interdependência entre Direito, Economia e sustentabilidade diante da exaustão dos recursos naturais.

13. Governança Climática e Recursos Hídricos: a Capacidade Adaptativa dos Comitês de Bacia no Rio de Janeiro

Nicholas Arena Paliologo

O autor avalia a capacidade adaptativa dos CBHs do Rio de Janeiro frente às mudanças climáticas, analisando integração temática, gestão de riscos, projetos de resiliência hídrica e capacitação institucional.

14. Instrumentos da Política Urbana e Justiça Socioambiental: Regularização Fundiária como Estratégia de Adaptação Climática

Maria Fernanda Leal Maymone; Edson Ricardo Saleme

Os autores exploram como a regularização fundiária, prevista na Lei nº 13.465/2017, pode funcionar como estratégia de adaptação climática em territórios vulneráveis, diante da urbanização precária e das desigualdades socioambientais.

15. Meio Ambiente, Agronegócio e os Pilares ESG

Solange Teresinha Carvalho Pissolato

A autora discute o papel estratégico do agronegócio para a segurança alimentar e econômica, analisando seus desafios ESG e os riscos regulatórios, reputacionais e ambientais que afetam sua inserção nos mercados internacionais.

16. Natura Non Facit Saltus: o Direito Fundamental ao Meio Ambiente e a Responsabilidade do Estado na Era Climática

Felipe Nascimento Nunes; Bruno Paiva Bernardes

Os autores investigam a responsabilidade do Estado por danos decorrentes de desastres ambientais agravados pelas mudanças climáticas, destacando a obrigação estatal de assegurar o mínimo existencial no Estado Socioambiental de Direito.

17. O Rompimento da Barragem da Samarco e a (In)Justiça Ambiental

Luiz Filipe Santos Lima; Roberta Santos Lima Tomaz

Os autores analisam o conceito de justiça ambiental, sua evolução e sua aplicação a países em desenvolvimento, examinando o desastre da Barragem de Fundão como marco de desigualdades e violações socioambientais.

18. Os Efeitos da Transnacionalização do Crime Organizado na Amazônia e o Papel do Judiciário na Gestão da Macrocriminalidade

Ana Clara Chaves Marques; Augusto Martinez Perez Filho; Edmundo Alves de Oliveira

Os autores demonstram como o crime organizado se consolida na Amazônia por meio do narcotráfico, do narco-garimpo e da pecuária ilegal, analisando os impactos ambientais e sociais e discutindo o papel do Judiciário no enfrentamento da macrocriminalidade.

19. PPCerrado e Comunidades Tradicionais: Regularização Territorial como Política Climática

Fernanda da Silva Borges; Lara C. Pimentel de Oliveira

As autoras investigam os efeitos da regularização fundiária sobre desmatamento e fogo no Cerrado, avaliando a contribuição desse instrumento para mitigação climática na 4ª fase do PPCerrado.

20. Sustentabilidade e Agrotóxicos na Chapada do Apodi: Impactos Ambientais, Sociais e Econômicos

Renata Albuquerque Lima; Benedito de Brito Cardoso; Francisca C. P. Bezerra

Os autores analisam os impactos multidimensionais do uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi, considerando as repercussões ambientais, sociais e econômicas para as comunidades de Limoeiro do Norte (CE).

21. Proposições para Integridade da Informação e Combate à Desinformação Climática

Norma Sueli Padilha; Aline Andrighetto

As autoras discutem como a desinformação climática mina ações de mitigação e adaptação, analisando sua difusão em redes sociais e propondo mecanismos de integridade da informação ambiental.

São Paulo, Novembro de 2025.

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

OS EFEITOS DA TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA GESTÃO MACROCRIMINALIDADE

THE EFFECTS OF TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME IN THE AMAZON AND THE ROLE OF THE JUDICIARY IN MANAGING MACRO-CRIMINALITY

Ana Clara Chaves Marques ¹

Augusto Martinez Perez Filho ²

Edmundo Alves De Oliveira ³

Resumo

Na Amazônia, o crime organizado consolidou-se como ator central em economias ilícitas, notadamente no narcotráfico, na mineração ilegal (narco-garimpo) e na lavagem de dinheiro por meio da pecuária. A região tornou-se hub estratégico para o tráfico de cocaína, aproveitando-se de fronteiras porosas, rotas fluviais e da ausência do Estado. O narco-garimpo gera lucros vultosos, degrada ecossistemas, contamina rios com mercúrio e impacta comunidades indígenas, provocando desestruturação social e exploração laboral e sexual. Nesse cenário, o presente trabalho busca responder: como ocorreu a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) na Amazônia e qual o papel do Poder Judiciário no enfrentamento de seus impactos socioambientais? O objetivo geral é investigar os efeitos da transnacionalização do PCC na Amazônia, em especial nas dimensões socioambiental e de segurança, e avaliar a atuação judicial na gestão de conflitos. Os objetivos específicos concentram-se em analisar a origem e expansão do PCC, seus modos de atuação ilícita na Amazônia e em outros países, avaliar os impactos socioambientais sobre ecossistemas e populações tradicionais, e examinar o papel do Poder Judiciário na proteção socioambiental e no enfrentamento da macrocriminalidade. A pesquisa adota método dedutivo, de caráter qualitativo, com base em fontes bibliográficas, documentais e dados públicos. Conclui-se que a transnacionalização do PCC gera graves impactos socioambientais na Amazônia, e que o Poder Judiciário exerce papel central na proteção de direitos, no combate à macrocriminalidade e na preservação dos ecossistemas e comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Amazônia, Crime organizado, Conflitos, Poder judiciário, Macrocriminalidade

¹ Mestranda em Direito e Gestão de Conflitos pela UNIARA. Pós-graduada em Direito e Processo Penal (Dom Bosco, 2022) e Processo Civil (IBMEC, 2021). Graduada em Direito (U:VERSE, 2020). E-mail: ana.claramarques@uniara.edu.br

² Doutor em Direito pela FADISP. Mestre em Direito pela UNESP. Master of Laws (LLM) pela Brigham Young University (EUA). Professor no Mestrado Profissional em Direito da UNIARA. E-mail: amperezfilho@uniara.edu.br

³ Doutor e Mestre em Sociologia, Especialização em Administração Pública, experiência docente desde 1998, pesquisas em Políticas Públicas, violência infantojuvenil, identidade étnico-racial, coordena programas de mestrado e NEAB/UNIARA.

Abstract/Resumen/Résumé

In the Amazon, organized crime has consolidated itself as a central actor in illicit economies, notably drug trafficking, illegal gold mining (narco-garimpo), and money laundering through cattle ranching. The region has become a strategic hub for cocaine trafficking, taking advantage of porous borders, river routes, and the absence of the State. Narco-garimpo generates substantial profits, degrades ecosystems, contaminates rivers with mercury, and affects Indigenous communities, causing social disruption, labor and sexual exploitation. In this context, the present study seeks to answer the following question: how did the expansion of the Primeiro Comando da Capital (PCC) in the Amazon occur, and what is the role of the Judiciary in addressing its socio-environmental impacts? The general objective is to investigate the effects of the transnationalization of the PCC in the Amazon, particularly in socio-environmental and security dimensions, and to assess judicial action in conflict management. The specific objectives focus on analyzing the origin and expansion of the PCC, its illicit modes of operation in the Amazon and abroad; evaluating the socio-environmental impacts on ecosystems and traditional populations; and examining the role of the Judiciary in socio-environmental protection and in tackling macro-criminality. The research adopts a deductive and qualitative method, based on bibliographic, documentary sources and public data. It concludes that the transnationalization of the PCC generates severe socio-environmental impacts in the Amazon, and that the Judiciary plays a central role in the protection of rights, in combating macro-criminality, and in preserving ecosystems and traditional communities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon, Organized crime, Conflicts, Judiciary, Macro-criminality

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia, maior floresta tropical do mundo, estende-se por nove países da América do Sul e abrange grande parte do território brasileiro, configurando-se como um dos biomas mais ricos em biodiversidade e recursos naturais. Essencial para a regulação climática e para o ciclo das águas, a região sofre historicamente com exploração predatória, que perpetua a lógica colonial de apropriação, atualmente renovada em práticas como desmatamento, garimpo e extrativismo econômico insustentável.

Nesse contexto, destaca-se ainda o fenômeno da macrocriminalidade, expressão utilizada pela doutrina penal para designar a criminalidade organizada de grande escala, dotada de poder econômico e de capacidade de infiltração nas estruturas sociais e estatais. O Primeiro Comando da Capital (PCC), enquanto organização criminosa complexa, exemplifica esse processo ao expandir suas atividades para além do sistema prisional e consolidar redes ilícitas transnacionais, notadamente no tráfico de drogas e armas, aproveitando-se das fragilidades históricas de fiscalização na Amazônia.

Em razão disso, indaga-se: como ocorreu a expansão PCC na Amazônia e qual o papel do Poder Judiciário no enfrentamento de seus impactos socioambientais e dos conflitos? O presente artigo sustenta que o Poder Judiciário ocupa posição central nesse enfrentamento, especialmente diante da complexidade dos impactos socioambientais gerados pelo narcotráfico, pelo garimpo ilegal e pela pecuária clandestina. Enquanto guardião da Constituição e dos direitos fundamentais, cabe ao Judiciário não apenas a repressão penal da macrocriminalidade, mas também a tutela preventiva e reparatória dos bens jurídicos ambientais e sociais ameaçados pela atuação de organizações criminosas.

Este estudo tem como objetivo geral analisar os impactos da transnacionalização do PCC na Amazônia, com ênfase nas dimensões socioambientais e de segurança, avaliando o papel do Poder Judiciário na gestão dos conflitos dela decorrentes. Busca-se compreender a trajetória histórica e os modos de atuação da organização, examinar sua expansão para a região e suas conexões com atividades ilícitas como tráfico de drogas, mineração ilegal e pecuária clandestina, além de avaliar as consequências socioambientais dessa presença e a atuação judicial no enfrentamento da macrocriminalidade e na proteção de direitos.

A pesquisa adota método dedutivo, de abordagem qualitativa, combinando levantamento bibliográfico, análise documental e uso de dados públicos. A investigação bibliográfica contempla literatura especializada sobre crime organizado, PCC, impactos socioambientais e atuação do Poder Judiciário, enquanto a análise documental abrange decisões

judiciais, relatórios institucionais e normativos relacionados à Amazônia. Ademais, foram utilizados dados públicos sobre desmatamento, mineração e pecuária, permitindo integrar informações socioambientais e criminais à compreensão da expansão do PCC e das respostas judiciais.

Por fim, a análise evidencia que a transnacionalização do PCC na Amazônia gera impactos socioambientais severos, comprometendo ecossistemas e comunidades tradicionais. O Poder Judiciário desponta como elemento central na mitigação desses efeitos, ao atuar na proteção de direitos, na repressão à macrocriminalidade e na gestão de conflitos, configurando-se como instrumento essencial para equilibrar preservação ambiental, segurança e direitos humanos.

2. CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ORIGEM, ESTRUTURA E A TRAJETÓRIA DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

O crime organizado tem exercido influência determinante sobre a política interna de diversos Estados, bem como sobre a diplomacia, a segurança e a economia em âmbito global. Trata-se de um fenômeno de elevada complexidade, cujos desdobramentos transnacionais impõem a necessidade de cooperação interestatal e institucional para sua adequada compreensão e efetivo enfrentamento.

No Brasil, a expansão do crime organizado desenvolveu-se de forma particular, associada ao contexto da redemocratização, às deficiências históricas do sistema penitenciário e à ineficácia das políticas públicas de segurança. O processo de transição política, ainda que tenha restabelecido direitos e liberdades civis, evidenciou vulnerabilidades persistentes do Estado, sobretudo quanto à gestão do sistema prisional e à ausência de presença efetiva nas periferias urbanas.

Dessa forma, comprehende-se que o fenômeno do crime organizado no Brasil deve ser analisado tanto sob a perspectiva conceitual — considerando suas características estruturais, hierárquicas e funcionais, quanto sob a ótica histórica e social, exemplificada pela trajetória do Primeiro Comando da Capital. A atuação do PCC evidencia como a conjunção de fragilidades institucionais, políticas públicas insuficientes e condições carcerárias precárias pode favorecer a consolidação de organizações criminosas complexas, capazes de exercer poder paralelo e articular atividades ilícitas com elevada coordenação e alcance territorial.

2.1 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DE CRIME ORGANIZADO

A definição de ‘crime organizado’ não é precisa, uma vez que não há um conceito rígido sobre o tema. Trata-se de uma questão complexa para juristas, sociólogos e criminologistas, pois frequentemente se confunde com a noção de ‘organização criminosa’, além de cada grupo apresentar características próprias.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada em 2003, um grupo criminoso organizado é caracterizado como uma entidade estruturada composta por três ou mais pessoas, que atua de forma coordenada por determinado período com o objetivo de praticar crimes graves ou infrações previstas na Convenção, visando a obtenção de benefícios financeiros ou materiais, diretos ou indiretos.

A organização criminosa, por sua vez, é associação de agentes, com caráter estável e duradouro, com o objetivo de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes (Nucci, 2015).

De acordo com o §1º do artigo 1º da Lei nº 12.850/2013, considera-se organização criminosa a associação de, no mínimo, quatro pessoas, estruturada de forma ordenada e com divisão de tarefas, mesmo que informal, voltada à obtenção de vantagens de qualquer natureza por meio da prática de infrações penais (Brasil, 2013).

Em síntese, embora haja diferentes perspectivas conceituais, tanto a doutrina quanto a legislação convergem ao reconhecer que o crime organizado se caracteriza pela atuação coletiva, estruturada e permanente de indivíduos voltados à prática de ilícitos, com divisão de funções e busca de vantagens ilícitas. Assim, o conceito jurídico de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013, oferece parâmetros objetivos para o enfrentamento estatal, ainda que o fenômeno social do crime organizado se revele mais amplo e dinâmico do que a própria definição legal (Brasil, 2013).

2.2 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ORIGEM A TRAJETÓRIA DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

O período de redemocratização do Brasil coincidiu com um crescimento acentuado da criminalidade violenta, sobretudo nas grandes metrópoles. A origem do PCC deve ser entendida como consequência do colapso das políticas de segurança pública e da ênfase excessiva na repressão como forma de enfrentar a criminalidade. O PCC surgiu simbolicamente em 1993, quando um grupo de detentos no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté fundou

a organização, um ano após o Massacre do Carandiru, episódio em que mais de 100 presos foram mortos durante uma intervenção policial na Casa de Detenção de São Paulo.

Sob o manto do lema “Paz, Justiça e Liberdade”, o grupo criminoso formado visava melhorar a qualidade de vida no sistema prisional e auxiliar os familiares dos aprisionados, assim o PCC iniciou um processo de expansão, consolidação e fortalecimento em São Paulo.

De acordo com Manso e Dias (2018), o crescimento inicial do PCC esteve fortemente ligado a um componente ideológico e político. As lideranças carismáticas conseguiram mobilizar parte da população carcerária contra o sistema prisional, aproveitando-se das péssimas condições das prisões, que forneciam um terreno fértil para a disseminação de suas ideias. Esse fortalecimento inicial visava criar mecanismos de defesa frente à ação do Estado, embora muitas dessas características tenham desaparecido ou sido reformuladas após 2006.

O PCC especializou-se em crimes contra o patrimônio, com o objetivo de consolidar sua estabilidade financeira, elaborando um estatuto pautado na solidariedade interna e na fidelidade de seus membros. Além disso, previu sanções para infrações praticadas pelos próprios integrantes, regulamentou a arrecadação e a distribuição dos recursos obtidos e instituiu mecanismos de auxílio a presos e familiares. Dessa forma, a facção conseguiu estabelecer uma espécie de “Contrato Social” entre os delinquentes paulistas.

Assim, o grupo estruturou-se sobre dois pilares fundamentais: (i) organização interna – submissão a regras próprias, atuação coordenada e minimização de conflitos; (ii) concessão de benefícios – fornecimento de assistência jurídica centralizada, apoio financeiro por meio de contribuições mensais e funcionamento análogo a uma estrutura sindical.

O crescimento do PCC ocorreu de forma silenciosa no sistema prisional, sobretudo porque o governo paulista, à época, negava sua existência. Esse cenário possibilitou sua expansão por diferentes regiões do Brasil, chegando também ao Paraguai. Nesse processo, a facção passou a estabelecer relações comerciais com narcotraficantes bolivianos, colombianos e paraguaios, tornando-se um dos principais compradores das drogas provenientes desses países latinos.

Com o passar dos anos, o PCC transformou-se em uma verdadeira agência reguladora do crime, adotando características empresariais. Ampliou sua atuação para o contrabando e o tráfico de drogas, especialmente maconha e cocaína, e criou setores internos de atuação, como a chamada “sintonia das gravatas”, responsável pela contratação de advogados.

O avanço da facção foi impulsionado pelas novas tecnologias, sobretudo pelo uso de telefones celulares, que permitiram aos líderes presos coordenar crimes em outros estados e até em países vizinhos. Quando o governo paulista finalmente reconheceu oficialmente o PCC

como organização criminosa, esta já se encontrava solidamente estruturada e havia expandido internacionalmente. Em resposta, as autoridades passaram a adotar medidas para separar a cúpula administrativa dos demais membros da facção.

O ingresso no mercado ilícito consolidou novos padrões de interação, ampliando os lucros e reduzindo conflitos internos. Segundo Godoi (2017), a trajetória do PCC foi fortemente marcada pelas políticas de encarceramento em massa, que estimularam sua atuação política em defesa dos presos e fortaleceram laços de solidariedade dentro e fora das prisões. Esse contexto contribuiu para a consolidação de uma identidade própria ligada ao “mundo do crime”, com a criação de rituais de admissão e normas de convivência entre seus membros e a hierarquia. A expansão do PCC e do Comando Vermelho para outros estados também esteve relacionada a medidas estatais de segregação, como a transferência para presídios federais. Além disso, as precárias condições prisionais, especialmente em São Paulo, aproximaram os presos dos chamados “coletivos” de suas famílias e comunidades, fomentando redes de solidariedade nos bairros, mobilização política em defesa de direitos e até a organização de medidas para suprir carências alimentares, de medicamentos e demandas jurídicas.

3. EXPANSÃO CRIMINAL DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL: MINERAÇÃO, PECUÁRIA E TRÁFICO NA AMAZÔNIA

Em um mundo moderno marcado por desigualdades sociais e fragilidades institucionais, o Brasil convive há décadas com tensões geradas, direta ou indiretamente, pela atuação de organizações criminosas, cujo poder cresce de forma vertiginosa. O crescimento do PCC decorre da falência de políticas públicas e das próprias necessidades estratégicas da facção: consolidar o controle sobre a população carcerária, expandir suas atividades econômicas ilícitas, fortalecer sua influência política para garantir hegemonia territorial e capacidade de barganha com o Estado.

Ao longo dos anos, o PCC consolidou-se como uma das principais agremiações ilícitas do Brasil, mesmo compartilhando o domínio de certas áreas com outros grupos, o alto grau de expertise e organização fez com o que o referido grupo criminoso se tornasse uma verdadeira organização transnacional.

A expansão internacional do PCC apresenta dinâmica semelhante à sua difusão em território nacional. Esse avanço se baseia no aproveitamento da própria política estatal de transferência de líderes e integrantes da facção para diversos estados do país, o que possibilita a disseminação de seus princípios e o recrutamento de novos participantes para a chamada

“irmadade”. Com o fortalecimento e a ampliação de sua influência, o grupo passou a conquistar espaço com maior facilidade, tanto nas prisões quanto fora delas (Hashimoto, 2022).

Com o aumento de sua força e influência, o grupo passou a direcionar esforços para áreas de fronteira, especialmente no chamado Trapézio Amazônico — região de confluência entre Brasil, Colômbia e Peru — com o propósito de articular e expandir suas atividades ligadas ao tráfico de drogas e outros ilícitos penais. A escolha desse território estratégico visou potencializar os lucros, permitir o acesso direto a fornecedores e facilitar o transporte da mercadoria ilícita, vez que a região Amazônia faz fronteira com os maiores produtores de cocaína e maconha do mundo.

A utilização dessa rota deu origem a novos caminhos, tanto marítimos quanto terrestres, aproveitando-se da vasta extensão da Amazônia e da dificuldade de fiscalização local. Nesse contexto, percebe-se que a atuação das organizações criminosas se concentra nas fronteiras justamente pela necessidade de escoamento das drogas e pela facilidade proporcionada pela floresta amazônica, o que torna essas áreas de relevância fundamental para a consolidação e expansão do crime organizado.

Nos últimos anos, sua atuação se espalhou por toda a América Latina, aproveitando-se da ausência de organizações criminosas locais estruturadas. Além disso, a facção vem ampliando sua atuação para diferentes tipos de delitos, incluindo extração e mineração ilegal, reconfigurando o crime organizado amazônico por meio de alianças oportunistas ou de disputas violentas pelo controle de rotas, lucros e territórios (International Crisis Group, 2024; FBSP, 2024a).

As estimativas apontam que o PCC conta com mais de 30.000 integrantes distribuídos pelos 26 estados brasileiros e pelo Distrito Federal. Além do território nacional, a organização atua em 23 outros países, mantendo presença significativa em toda a América do Sul e em regiões da Europa Mediterrânea (Duton, 2025).

3.1 NARCOGARIMPO: A NOVA FRENTE DE PODER DO PCC NA AMAZÔNIA

O narcogarimpo é uma nova modalidade de crime vivenciada na região amazônica, o que inclui não apenas o Brasil, mas o Peru, Colômbia, Venezuela e Equador, ocasionando uns problemas sociais e políticos de ordem internacional.

A mineração causa não apenas a destruição de florestas e rios, mas também rompe a profunda conexão entre as comunidades e a natureza quando realizada em território indígena. Essa ruptura ameaça o equilíbrio cultural, espiritual e material dessas comunidades. Além dos

prejuízos ambientais, a mineração altera a organização social, provoca violência, recrutamento forçado, exploração sexual e trabalho forçado, enfraquecendo a autonomia e a governança indígena. Esses impactos modificam os modos de vida tradicionais e acarretam problemas como uso de drogas, prostituição, desestruturação familiar e aumento de doenças sexualmente transmissíveis, segundo o Instituto Igarapé (2024).

De acordo com o Instituto Igarapé (2024), “[...] *la deforestación por minería ilegal, la contaminación por mercurio, la pérdida de fuentes hídricas y la ruptura del tejido cultural comunitario, entre otras, constituyen expresiones claras de esta violencia lenta*”, assim a mineração ilegal realizada pelo PCC em conluio com outras agremiações ilícitas, como Cartel do Norte e Os Crias, provoca um dano difuso coletivo de caráter continuado.

Outrossim, facções como PCC e CV aliaram-se a dissidências das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e do Exército de Libertação Nacional (ELN) para controlar juntas áreas de mineração ilegal e rotas de transporte. Essa cooperação, baseada na integração de mercados ilícitos, permite que os grupos diversifiquem suas rendas e se tornem menos vulneráveis a operações repressivas (Insight Crime, 2023).

A extração ilegal de ouro, além de gerar altos lucros, apresenta menos riscos que outras atividades ilícitas, sendo frequentemente usada para lavagem de dinheiro devido à fácil circulação do metal. Esse mercado favorece especialmente o crime organizado, que encontra grandes ganhos com baixa exposição. No entanto, enquanto as políticas de segurança priorizam o combate ao narcotráfico, a mineração ilegal não recebe a mesma atenção em termos de fiscalização, recursos e investimentos em justiça.

Na Amazônia, a mineração ilegal tornou-se ferramenta de poder para grupos armados e organizações criminosas, que a utilizam para controlar territórios, populações e até esferas políticas locais. Em países como Venezuela, Peru, Equador e Brasil, o ouro extraído de forma ilícita é explorado por facções que cobram extorsões, impõem tributos paralelos e inserem o mineral no mercado internacional, frequentemente por meio do contrabando e da lavagem de capitais.

Segundo o Centro de Documentação e Informação Boliviana (2024), os ganhos da mineração ilegal são direcionados para fortalecer atividades criminosas, como a compra de armas, o suborno de autoridades e o financiamento de outras economias ilícitas, entre elas o narcotráfico. O ouro atravessa fronteiras e funciona como meio de pagamento ou de investimento, sendo convertido em imóveis, depósitos bancários ou negócios de fachada — como lojas, restaurantes e bares — que servem para a lavagem de capitais.

Em razão disso, por aproximadamente quatro décadas, a atividade de mineração ilegal vem crescendo de forma exponencial na região da tríplice fronteira Venezuela–Colômbia–Brasil, alcançando, especificamente, a fronteira entre Venezuela e Brasil, segundo Cabrera, Pimenta e Suárez (2024) e calcula-se que a extração clandestina de ouro gera anualmente de US\$ 3 bilhões a US\$ 12 bilhões para a América Latina (Wagner, 2016), assim o comércio de minério é uma das principais fontes de receita para grupos criminosos.

Portanto, o PCC é um dos principais controladores do narcotráfico na Amazônia, atuando em aliança com facções locais. A atividade gera lucros vultosos com baixo risco, que a facção usa para lavar dinheiro, financiar o tráfico, corromper autoridades e expandir seu poder territorial e econômico na região.

3.2 PECUÁRIA E LAVAGEM DE DINHEIRO: A INFILTRAÇÃO DO PCC NO CAMPO BRASILEIRO

Nos últimos anos, observa-se o ingresso do PCC no espaço rural brasileiro, revelando uma faceta menos visível, mas altamente estratégica da criminalidade organizada. A aquisição de grandes propriedades agrícolas deixou de ser apenas um investimento econômico e passou a integrar o modus operandi da facção, conferindo às fazendas uma função dupla: de um lado, como base operacional para atividades ilícitas, a exemplo de poucos clandestinos e armazenamento de drogas e armamentos; de outro, como mecanismo financeiro voltado à lavagem de dinheiro por meio da simulação de atividades agropecuárias. Esse movimento expõe não apenas a sofisticação da atuação criminosa, mas também as fragilidades estruturais da fiscalização patrimonial e produtiva no meio rural brasileiro.

Segundo relatórios, o PCC controla a rota do tráfico de drogas, que conecta Peru, Bolívia e Paraguai ao Brasil. A organização expandiu sua atuação para esses países produtores de coca e maconha, estabelecendo contatos diretos, fazendas de coca e laboratórios de refino para consolidar seu domínio logístico na região (Barros, 2023).

Nessa linha, Abreu (2022) aponta que o PCC adquiriu vários imóveis na fronteira com a Bolívia visando facilitar o acesso aos depósitos de drogas, pistas de pouso e laboratórios. Além disso, destaca que a organização cativou os bolivianos em virtude da ideologia e código de conduta.

Couto (2023) destaca que, na região amazônica, é frequente a existência de pistas de pouso clandestinas destinadas ao recebimento de drogas, localizadas tanto em áreas de fazendas

e garimpos no Tapajós (Sudeste do Pará) e em Roraima, quanto em fazendas do Mato Grosso e do Acre.

O estado do Pará exemplifica como a dinâmica rural amazônica tem sido incorporada às estratégias do crime organizado. Entre 2015 e 2020, foram apreendidas mais de dois milhões de plantas de maconha na Amazônia Legal, grande parte em áreas rurais paraenses, muitas vezes disfarçadas em propriedades agrícolas. A Operação “Colheita Maldita”, em 2020, que erradicou cerca de 400 mil plantas, expôs a escala industrial dessas atividades, conforme pesquisa realizada pelo UNODC (2023). Esse cenário evidencia como facções criminosas, como o PCC, vêm utilizando o espaço agrário e a estrutura fundiária como vetores de expansão, articulando o cultivo ilícito a redes de tráfico e consolidando sua territorialização no campo amazônico.

Portanto, a expansão do PCC no meio rural brasileiro representa uma evolução alarmante do crime organizado, que aproveita as lacunas de fiscalização e a vastidão territorial para consolidar poder logístico, econômico e geográfico, transformando o campo em um palco estratégico para suas operações ilícitas transnacionais.

3.3 AMAZÔNIA, PCC E O TRÁFICO DE DROGAS: COCAÍNA E OS LIMITES DA SOBERANIA

O uso de substâncias alteradoras de consciência é uma prática cultural antiga, profundamente enraizada na experiência humana. Ela surgiu a partir da interação com o reino vegetal, passando por domesticação, cultivo e pela construção de complexos sistemas de significado em torno de seus efeitos sensoriais e simbólicos.

As razões que sustentam uma relação tão duradoura com substâncias psicoativas são múltiplas: a busca pelo prazer, o desejo de aliviar tensões e preocupações, o controle do humor e a ampliação da consciência por meio da alteração dos estados mentais habituais, segundo Filev (2015).

De acordo com Fiore (2012), A ascensão e disseminação do proibicionismo resultam de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos. Contribuíram para sua consolidação a intensificação do puritanismo político nos Estados Unidos, o receio das elites urbanas diante da desordem nas cidades, os conflitos geopolíticos do século XX e o interesse da indústria farmacêutica em controlar a produção de substâncias psicoativas.

Nesse cenário, o Primeiro Comando da Capital emerge no mercado ilícito de entorpecentes para angariar lucros visando a manutenção dos membros no sistema carcerário e dos familiares. O comércio de drogas é uma das principais atividades dessas organizações, que

utilizam a violência como ferramenta para garantir o controle sobre o território e eliminar a concorrência (Martins, 2020).

A consolidação do PCC em outras regiões do Brasil, especialmente no Norte e Nordeste, ocorreu por meio da migração de seus membros soltos, muitos dos quais estavam foragidos da justiça. Essa movimentação foi facilitada pela fragilidade do sistema prisional local e pela ausência de uma estrutura de inteligência penitenciária integrada, o que permitiu à facção estabelecer alianças com organizações criminosas regionais e consolidar sua presença nessas áreas (Manso, 2017).

A partir de 2017, o PCC passou a atuar como um grupo de crime organizado de caráter transnacional, estruturando redes de tráfico de cocaína cada vez mais amplas e complexas na América do Sul, África e Europa. Esse crescimento ficou evidente em 2019, quando as autoridades brasileiras apreenderam 25,3 toneladas de cocaína no Porto de Santos, em São Paulo, com destino à Europa e à África. O Brasil permanece como o principal ponto de trânsito da costa atlântica sul-americana, com apreensões de cocaína superiores à soma das realizadas na Argentina, Guiana, Suriname, Uruguai e Venezuela (Duton, 2025).

No que se refere ao tráfico de drogas na região amazônica, a floresta e a extensa bacia hidrográfica compartilhada por Peru, Colômbia e Brasil oferecem um ambiente propício ao cultivo e ao processamento da coca. Esse contexto deu origem a uma complexa cadeia de tráfico de cocaína, iniciada com a produção peruana. A estrutura criminosa estabelecida para sustentar esse comércio também favorece e protege outros crimes ambientais, como o desmatamento, a extração ilegal de madeira e a mineração de ouro. Nessas áreas remotas, a presença do Estado é escassa, e a densa vegetação torna as atividades ilícitas, assim como a atuação de grupos armados, praticamente invisíveis (Figura 1).

Figura 1. Presença do Primeiro Comando da Capital em Marrom Escuro



Fonte: Amazon Underworld, 2025.

Vislumbra-se, a partir da análise espacial representada no mapa acima, como a geografia amazônica se articula ao tráfico de drogas em escala transnacional. As áreas em destaque correspondem, em grande medida, a zonas de fronteira pouco fiscalizadas entre Brasil, Colômbia, Peru e Bolívia, principais países produtores de coca na América do Sul.

A densidade da rede hidrográfica e a cobertura florestal favorecem a circulação clandestina de entorpecentes, tornando a região estratégica para o transporte e armazenamento de grandes carregamentos de cocaína com destino a centros urbanos e ao mercado internacional. Nesse contexto, organizações criminosas, como o PCC, exploram a fragilidade institucional e a ausência de controle efetivo do Estado, consolidando rotas logísticas que se sobrepõem a outros ilícitos, como o garimpo ilegal e o desmatamento.

Assim, o mapa ilustra a sobreposição entre crime organizado, vulnerabilidade territorial e degradação socioambiental, reforçando o papel da Amazônia como eixo central na dinâmica contemporânea do narcotráfico.

Ademais, é possível afirmar que o PCC, aproveitando-se de rotas e conexões já consolidadas no narcotráfico, utiliza-se da fragilidade de determinados Estados para expandir sua influência regional. Essa expansão é especialmente preocupante em países como Colômbia e Venezuela, em razão de sua ligação histórica com as dissidências das FARC. Em outubro de 2021, por exemplo, a facção dissidente Segunda Marquetalia já mantinha colaborações logísticas com o PCC para o escoamento de cocaína, além de vínculos com organizações como o *Cartel Jalisco Nueva Generación* e o *Cartel de los Soles* — continuidade de laços que remontam à década de 1990, quando o PCC realizava trocas de pequenas quantidades de cocaína por armamento, com rotas trianguladas passando pelo Suriname (Bruno, 2021).

Conforme estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com a Esfera Brasil (2024), estima-se que a cocaína que transita pelo Brasil sem ser apreendida — seja destinada ao consumo interno ou à reexportação para a Europa — gere um faturamento de aproximadamente US\$ 65,7 bilhões (cerca de R\$ 335,1 bilhões).

Logo, o PCC consolidou domínio sobre os principais corredores de exportação de cocaína, posicionando o Brasil como *hub* do Atlântico Sul. A facção não apenas gerencia rotas terrestres e fluviais na Amazônia — onde a fiscalização é frágil e as fronteiras são porosas —, mas também orquestra operações portuárias em larga escala.

4. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA: O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL E A RESPOSTA DO PODER JUDICIÁRIO

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e possui natureza transindividual, em razão de sua indivisibilidade e da titularidade indeterminada. A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2017), a CF/88 atribui ao Estado o dever de proteção ambiental e impõe aos particulares responsabilidades fundamentais de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, manejo das espécies e dos ecossistemas, bem como proteção da fauna e da flora, vedando práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade. Tais dispositivos exemplificam uma tutela jurídica autônoma dos bens ambientais, evidenciando uma orientação normativa que se afasta do antropocentrismo clássico.

No que concerne à bacia amazônica, maior floresta tropical do mundo, esta abriga uma ampla biodiversidade e numerosos povos indígenas, cujos conhecimentos e tradições enriquecem esses territórios. Contudo, a região enfrenta graves impactos ambientais e sociais decorrentes de atividades legais e ilegais, tais como a expansão agropecuária, a exploração madeireira e mineral, a extração de hidrocarbonetos, a construção de infraestrutura, os cultivos ilícitos e a apropriação de terras. Esses fatores geram fragmentação ecológica, deslocamento populacional e mudanças na governança local.

O cenário atual de expansão do PCC, marcado pela transnacionalização de suas atividades ilícitas, viola diretamente princípios constitucionais e normas ambientais, ao se apropriar de territórios estratégicos da Amazônia para o tráfico de drogas, a mineração ilegal e a pecuária clandestina. Essa atuação não apenas contorna a fiscalização estatal, mas também promove desmatamento, contaminação dos rios, degradação do solo e ruptura dos modos de vida das populações tradicionais e indígenas.

Nesse contexto, a transnacionalização do crime organizado revela uma dimensão de violência ambiental contínua, em que a busca por lucros e pelo controle territorial se sobrepõe à preservação dos ecossistemas. Tal dinâmica evidencia a urgência da formulação e implementação de políticas integradas de segurança e de proteção socioambiental.

A mineração de ouro, especialmente em sua modalidade ilegal, constitui uma das principais fontes de poluição por mercúrio, liberando centenas de toneladas do metal anualmente e causando danos irreversíveis aos ecossistemas. Todas as pessoas estão expostas, em algum grau, ao mercúrio — principalmente pelo consumo de peixes e frutos do mar

contaminados, bem como pela inalação de vapores gerados em processos industriais ou na atividade mineradora.

Estudos realizados na Amazônia, como os desenvolvidos no Parque Nacional Natural Yaigojé Apaporis, na Colômbia, identificaram concentrações de mercúrio no cabelo dos habitantes muito acima dos limites internacionais, o que coloca em risco a saúde da população e compromete o desenvolvimento intelectual de crianças, sobretudo em mulheres em idade reprodutiva (Minamata Convention on Mercury; PNUMA, 2023).

A exploração indiscriminada do bioma amazônico, o desmatamento, a mineração ilegal, o narcotráfico e expansão da agropecuária geram não apenas impactos ambientais, mas também afetam diretamente os direitos e os meios de subsistência, bem como perpetuam a violação dos direitos humanos, acerca do tema o Instituto Igarapé (2025) dispõe que:

La deforestación, el narcotráfico, la minería ilegal, la expansión de la ganadería, el acaparamiento de tierras y la explotación de hidrocarburos han transformado este paisaje de bosque tropical. Estas actividades legales e ilegales no solo generan impactos ambientales, sino que también afectan gravemente los derechos y medios de subsistencia de las comunidades indígenas y los pueblos locales, además de poner en riesgo defensores ambientales, lo que provoca violaciones a los derechos humanos, desplazamientos forzados y violencia. La cuenca amazónica es mucho más que un ecosistema: es un campo de disputa por el control de recursos, de territorios y de modelos de desarrollo

É notório que as organizações criminosas brasileiras, como o PCC e o Comando Vermelho, expandiram sua influência em cidades amazônicas de fronteira, controlando o microtráfico e impondo formas de poder paralelo sobre comunidades locais. Esse domínio, sustentado pela vulnerabilidade social e pelo crescimento do consumo, intensifica a violência e gera disputas desiguais com povos indígenas e ribeirinhos, que resistem por meio de formas próprias de governança comunitária. Ao mesmo tempo, essas dinâmicas criminosas articulam-se com práticas como a pecuária extensiva, a grilagem e a expansão da infraestrutura no arco do desmatamento, aprofundando não apenas a crise social, mas também a degradação ambiental na região.

Outrossim, pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024b) constatou que, entre 2018 e 2023, os registros de desmatamento atingiram recorde em 2023, tendo como principais estados afetados Pará e Rondônia — ambos com extensas áreas de fronteira.

Nesse cenário, e considerando o Estado Socioambiental delineado CF/88, destaca-se o disposto no art. 5º, §2º, que prevê a cláusula de abertura material dos direitos fundamentais, permitindo a incorporação de garantias essenciais à dignidade humana, à saúde e à vida. Desse modo, o Poder Judiciário exerce a função de guardião da efetividade do regime jurídico-

constitucional ambiental, impondo a adoção de medidas concretas de proteção sempre que necessário (Brasil, 1988).

Assim, o papel do Poder Judiciário transcende a simples função adjudicatória, assumindo dimensão ativa e garantidora da ordem constitucional socioambiental. Essa atuação se justifica não apenas pela necessidade de assegurar a eficácia dos direitos fundamentais, mas também pelo imperativo de enfrentar omissões estatais que possam comprometer a integridade do patrimônio ambiental e, consequentemente, a própria sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Nesse aspecto, Sarlet e Fensterseifer (2017) entendem que a atuação do Poder Judiciário se configura como um poder-dever que não pode ser suprimido ou restringido de forma imediata. No entanto, sua intervenção em políticas públicas deve ocorrer de modo excepcional e subsidiário, uma vez que a formulação dessas políticas cabe primordialmente ao legislador, enquanto sua execução compete ao administrador, tanto no âmbito social quanto no ecológico.

O Poder Judiciário tem se afirmado como instância central na salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, como evidenciado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, em que o STF determinou à União a adoção de medidas urgentes para proteger a vida, a saúde e a segurança dos povos Yanomami e Munduruku, ameaçados pela ação criminosa do garimpo ilegal.

Nessa linha, o referido Poder também atua de forma decisiva no combate à macrocriminalidade — como o tráfico internacional, a lavagem de dinheiro e os crimes ambientais —, em cooperação com órgãos como o Ministério Público e a Polícia Federal. Um exemplo é a Operação Emboabas, que desmantelou uma organização criminosa dedicada à extração ilegal de ouro em terras indígenas e rios no Amazonas, tendo resultado, entre outras medidas, na declaração de indisponibilidade de bens, impedindo sua venda, transferência ou doação.

A degradação ambiental na Amazônia, impulsionada por atividades ilegais transnacionalizadas de organizações criminosas, constitui violação direta e grave ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988. Tal ofensa, de caráter difuso e de lesa-humanidade, em razão de seus impactos irreversíveis e de sua transcendência geracional, exige resposta estatal robusta e multidimensional.

Nesse contexto, o Poder Judiciário emerge como guardião indispensável da ordem constitucional socioambiental, detendo o poder-dever de intervir para suprir omissões e garantir

a efetividade das normas de proteção — seja por meio da tutela dos direitos vulnerabilizados de comunidades tradicionais, seja no combate à macrocriminalidade ambiental, mediante instrumentos como a indisponibilidade de bens e a repressão qualificada.

Assim, a atuação judicial, ainda que subsidiária e pautada por critérios de excepcionalidade, revela-se imperativa para conter a escalada de violência e devastação, assegurando a integridade desse bem comum essencial às presentes e futuras gerações e afirmando a concretude do Estado Socioambiental de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime organizado no Brasil surgiu aproveitando-se das fragilidades do sistema penitenciário e das políticas de segurança durante o período da redemocratização. O PCC foi criado simbolicamente em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté, um ano após o Massacre do Carandiru, sob o lema “*Paz, Justiça e Liberdade*”, buscando, inicialmente, melhorar as condições prisionais. A organização estruturou-se com base em disciplina interna e na concessão de benefícios aos membros, funcionando como uma espécie de sindicato criminal. Com o tempo, evoluiu de movimento ideológico para uma “agência reguladora do crime”, com características empresariais, expandindo-se silenciosamente pelo sistema prisional brasileiro e, posteriormente, em âmbito internacional. Utilizando tecnologias como os telefones celulares, estabeleceu relações comerciais com narcotraficantes de países vizinhos, consolidando-se em razão das políticas de encarceramento em massa e das precárias condições prisionais, que favoreceram a criação de redes de solidariedade entre presídios e comunidades.

A expansão criminal do PCC adquiriu dimensões transnacionais, contando atualmente com mais de 30 mil integrantes distribuídos pelos 26 estados brasileiros e atuação em 23 outros países, especialmente na América do Sul. A facção direcionou esforços estratégicos para as fronteiras amazônicas, particularmente no Trapézio Amazônico, aproveitando-se da vasta extensão territorial, da dificuldade de fiscalização e da proximidade com os maiores produtores mundiais de cocaína e maconha. Nessa região, desenvolveu três frentes principais de atuação: (i) o *narcogarimpo*, combinando mineração ilegal com lavagem de dinheiro e gerando entre US\$ 3 e 12 bilhões anuais para grupos criminosos latino-americanos; (ii) a infiltração na pecuária, mediante a aquisição de grandes propriedades rurais que funcionam como bases operacionais, pistas de pouso clandestinas e mecanismos de lavagem de capitais; e (iii) o domínio das rotas de tráfico de drogas, estabelecendo o Brasil como *hub* do Atlântico Sul para a exportação de cocaína, movimentando aproximadamente US\$ 65,7 bilhões. Essa expansão

multissetorial demonstra como o PCC transformou a Amazônia em um complexo estratégico para suas operações criminosas transnacionais, aproveitando-se da fragilidade estatal e da porosidade das fronteiras para consolidar um poder paralelo de dimensões continentais.

As consequências dessa atuação criminosa produzem graves impactos socioambientais, que violam diretamente o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A mineração ilegal promove contaminação por mercúrio em níveis muito acima dos limites internacionais, atingindo especialmente comunidades indígenas e ribeirinhas, enquanto o desmatamento atingiu recordes entre 2018 e 2023, concentrando-se nos estados fronteiriços do Pará e de Rondônia. Tais atividades criminosas não apenas degradam irreversivelmente os ecossistemas, mas também perpetuam violações de direitos humanos, promovendo deslocamentos forçados, violência contra defensores ambientais e ruptura dos modos de vida tradicionais.

Diante desse quadro, o Poder Judiciário tem assumido papel central como guardião da ordem constitucional socioambiental, intervindo por meio de medidas judiciais de proteção às comunidades tradicionais e de ações de combate à macrocriminalidade ambiental. Essa atuação, ainda que subsidiária e pautada por critérios de excepcionalidade, revela-se imperativa para conter a escalada de violência e devastação, assegurando a integridade do patrimônio ambiental amazônico e afirmindo a concretude do Estado Socioambiental de Direito.

REFERÊNCIAS

ABREU, Allande. **Cocaína-a rota caipira:** o narcotráfico no principal corredor de drogas no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

AMAZON UNDERWORLD. **Amazon Underworld:** economias criminosas na maior floresta tropical do mundo. Genebra: Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2025. Disponível em: <https://amazonunderworld.org/wp-content/uploads/2025/05/Amazon-underworld-PT-BR.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

BARROS, Guilherme Ursulino Soares. **Atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) e mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado no Brasil.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/jspui/retrieve/31b1fd84-77b8-4da1-bace-c83484efdd4c/606.pdf>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2025

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRUNO, Daniel P. **Strategic Perspectives**. Washington, DC: National Defense University, Institute for National Strategic Studies, 2021. Disponível em: <https://digitalcommons.ndu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=inss-strategic-perspectives>. Acesso em: 10 set. 2025.

NOSSA, Irene Cabrera; PIMENTA, Marília Souza; SUÁREZ, Marcial A. García. Hybrid governance, violence, and peace agreement: An analysis of the north triple border area: Colombia, Brazil, and Peru. **OASIS: Observatorio de Análisis de los Sistemas Internacionales**, n. 40, p. 231-254, 2024.

CEDIB. CENTRO DE DOCUMENTACIÓN E INFORMACIÓN BOLIVIA. Fundación Pachamama (Ecuador), Fundación para el Debido Proceso [DPLF], Fundación Gaia Amazonas (Colombia), Hutukara Associação Yanomami (Brasil), Monitoring of the Andean Amazon Project [MAAP], People in Need [PIN], Sociedad Peruana de Derecho Ambiental [SPDA], & SOS Orinoco (Venezuela). **Minería Ilegal de Oro: impactos sobre los derechos humanos y la biodiversidad en la Amazonía - Seis países reportan**. 2024. https://drive.google.com/file/d/1RLX19dwSp_IIU09TrKFn1nzBxExRgBps/view?pli=1. Acesso em: 07. set. 2025.

MINAMATA CONVENTION ON MERCURY. Programa De Las Naciones Unidas Para El Medio Ambiente. **El mercurio y la igualdad de género**. 2023. Disponível em: https://minamataconvention.org/sites/default/files/documents/2023-03/ES-Gender_Equality_Mercury_0.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

COUTO, Aiala Colares. Redes transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: emergência de cooperação internacional para a segurança regional. **Diálogos Soberania e Clima**. v.2, n.9. 2023. Disponível em: <https://soberaniaeclima.org>. Acesso em: 7 set. 2025.

DUTON, Rodrigo; AUSTRALIAN STRATEGIC POLICY INSTITUTE. **The Pacific cocaine corridor: a Brazilian cartel's pipeline to Australia**. Barton, ACT: Australian Strategic Policy Institute, 2025. Disponível em: <https://aspi.s3.ap-southeast-2.amazonaws.com/wp-content/uploads/2025/03/03145338/The-Pacific-cocaine-corridor-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

FILEV, Renato. Como você se comporta? Dilemas sobre as dependências de substâncias. In: BOKANY, Vilma (Org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça – proximidades e opiniões**. São Paulo: FPA, 2015.

FIORE, Maurício. **O lugar do Estado na questão das drogas**: o paradigma proibicionista e as alternativas. Novos estudos CEBRAP, p. 9-21, 2012.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; ESFERA BRASIL. **Segurança Pública e Crime Organizado no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024a. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/02/Estudocompleto-FBSP-Esfera-Seguranca-Publica-e-Crime-Organizado-no-Brasil-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

FBSP FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. 3^a. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c86febd3-e26f-487f-a561-623ac825863a>. Acesso em: 02 jun. 2025.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo, Boitempo, 2017.

HASHIMOTO, Vítor Kenzo. **A expansão do Primeiro Comando da Capital para a fronteira brasileira**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Osasco, 2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Amazônia Saqueada: as raízes do crime ambiental nas regiões de tríplice fronteira**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Amazonia-Saqueada-as-raizes-do-crime-ambiental-nas-regioes-de-triplice-fronteira.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Amazonía en disputa: análisis de las dinámicas de poder y gobernanza en la región**. 2025. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2025/08/SC_ES_Amazonia-en-Disputa.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. **Un problema de tres fronteras: detener la criminalidad en la Amazonía**. 2024. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/sites/default/files/2024-07/b051-amazon-three-border-problems.pdf>. Acesso em: 5 set. 2025.

INSIGHT CRIME. **The Rise of Transnational Criminal Networks in Colombia's Amazon**. Insight Crime, 2023.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Editora Todavia SA, 2018.

MANSO, Marcos. Expansão do PCC no Brasil: a presença nas regiões Norte e Nordeste. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 1-20, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/854/259>. Acesso em: 10 set. 2025.

MARTINS, José Roberto. **Facções criminosas e controle do tráfico de drogas nas periferias brasileiras**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PNUMA. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Relatório Anual 2023**. N^o 2023. Nairobi: PNUMA, 2024. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorio-anual-2023>. Acesso em: 16 set. 2025.

ONU. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e os Protocolos Adicionais.** Tradução para o português. Nova York: Nações Unidas, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental.** São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-constitucional-ambiental/1267794284>. Acesso em: 10. set. 2025.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **The drugs-crime nexus in the Amazon Basin:** how a complex crime ecosystem is endangering the world's largest rainforest and imperilling efforts to combat climate change. [S.I.]: UNODC, 2023. (Acervo ISA, código 10D00797). Disponível em: acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/drugs-crime-nexus-amazon-basin-how-complex-crime-ecosystem-endangering-worlds. Acesso em: 10 set. 2025.

WAGNER, Livia. **Organized crime and illegally mined gold in Latin America.** GI-TOC, março 2016. Disponível em: <https://globalinitiative.net/analysis/organized-crime-and-illegally-mined-gold-in-latin-america/>. Acesso em: 9 set. 2025.